DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

PPSP-R/NR/R-PRÉ-70/NR-PRÉ-70

TTD: 100.3.3

DADOS DO PARTICIPANTE		
Nome do Participante		Matrícula Petros
E-mail pessoal	Telefone ou Celular (DDD+Nº)	CPF

ATENÇÃO:

1- Os campos abaixo são de preenchimento obrigatório (exceto o campo CPF, para inclusão de beneficiários menores de 8 anos, conforme IN RFB 1.760 de 16/11/2017);
2- O Formulário deverá ser impresso, assinado e enviado por Correios ou entregue em um de nossos postos de atendimento Petros;
3- Ressaltamos que os dados contidos no cadastro da Patrocinadora podem não coincidir com a base cadastral Petros. Sendo assim, orientamos relacionar todos os seus beneficiários mesmo que já constem na Petros;
4 – A inclusão do dependente será somente para fins de Imposto de Renda. Para fins de Suplementação de Pensão por Morte deverá obter orientações junto à Petros.

DADOS DOS DEPENDENTES			SOLICITAÇÃO
1 - Nome do Dependente **(Anexar documento de Identidade/Certidão de Nascimento e CPF)**			[ ] Incluir/Manter [ ] Exclusão a pedido [ ] Exclusão por óbito Data do óbito _____/_____/_____ **(Anexar Atestado de Óbito)**
Data de Nascimento	Sexo	CPF	
Estado Civil		Grau de Parentesco	
Invalidez [ ] Data de início:_____/_____/_____. **(Anexar Declaração médica que informe a invalidez)**		Universitário até 24 anos [ ] Sim [ ] Não **(Anexar documentação comprobatória)**	
2 - Nome do Dependente **(Anexar documento de Identidade/Certidão de Nascimento e CPF)**			[ ] Incluir/Manter [ ] Exclusão a pedido [ ] Exclusão por óbito Data do óbito _____/_____/_____ **(Anexar Atestado de Óbito)**
Data de Nascimento	Sexo	CPF	
Estado Civil		Grau de Parentesco	
Invalidez [ ] Data de início:_____/_____/_____. **(Anexar Declaração médica que informe a invalidez)**		Universitário até 24 anos [ ] Sim [ ] Não **(Anexar documentação comprobatória)**	
3 - Nome do Dependente **(Anexar documento de Identidade/Certidão de Nascimento e CPF)**			[ ] Incluir/Manter [ ] Exclusão a pedido [ ] Exclusão por óbito Data do óbito _____/_____/_____ **(Anexar Atestado de Óbito)**
Data de Nascimento	Sexo	CPF	
Estado Civil		Grau de Parentesco	
Invalidez [ ] Data de início:_____/_____/_____. **(Anexar Declaração médica que informe a invalidez)**		Universitário até 24 anos [ ] Sim [ ] Não **(Anexar documentação comprobatória)**	
4 - Nome do Dependente **(Anexar documento de Identidade/Certidão de Nascimento e CPF)**			[ ] Incluir/Manter [ ] Exclusão a pedido [ ] Exclusão por óbito Data do óbito _____/_____/_____ **(Anexar Atestado de Óbito)**
Data de Nascimento	Sexo	CPF	
Estado Civil		Grau de Parentesco	
Invalidez [ ] Data de início:_____/_____/_____. **(Anexar Declaração médica que informe a invalidez)**		Universitário até 24 anos [ ] Sim [ ] Não **(Anexar documentação comprobatória)**	

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas neste documento. Afirmo que li e estou de acordo com o Artigo Artigo 71 do Decreto nº 9.580 de 22/11/2018, reproduzido no verso deste formulário.
Comprometo-me a informar à Petros sobre quaisquer alterações nas informações aqui prestadas.

Local e data	Assinatura do Participante ou Representante Legal **(Anexar documento comprobatório)**
____/____/_____	

Informação classificada como interna, acessível no âmbito da Petros ou ambiente externo, conforme instrução de trabalho IT-0154.

AVISO DE PRIVACIDADE

Dos dados pessoais dos Participantes e Beneficiários

Todos os dados pessoais do Participantes e seus Beneficiários, sejam aqueles informados pelo Participante no presente requerimento, bem como dados pessoais informados pela Patrocinadora, serão tratados em conformidade com a legislação aplicável em termos de proteção da privacidade e segurança de dados pessoais, notadamente a LGPD, nos termos descritos nas Políticas de Privacidade e Segurança da Informação da PETROS, maiores informações visitar nosso site institucional. Dessa forma, dados pessoais de Participantes e Beneficiários poderão ser utilizados, por exemplo, para execução do próprio contrato de prestação de serviços da PETROS; para cumprimento de obrigações legais; ou para atendimento a interesses legítimos da PETROS, dentre outras hipóteses, exclusivamente quando admitidas tais operações de tratamento e somente pelo tempo estritamente necessário, considerando a legislação aplicável.

Excepcionalmente, a PETROS poderá solicitar consentimento do Participante para realizar atividades de tratamento específicas que envolvam seus dados pessoais ou dos seus Beneficiários, como em casos em que o consentimento é exigido por lei, a exemplo da coleta de dados de crianças. Nesses casos, o Participante poderá consentir ou recusar, e, ainda, retirar seu consentimento, conforme sua conveniência, quando admitido, nos termos da legislação aplicável.

Dos direitos dos Participantes e Beneficiários

Como titulares de seus próprios dados pessoais, Participantes e Beneficiários têm uma série de direitos em relação a eles, como o de terem informação sobre o que a PETROS faz com seus dados, se e com quem são compartilhados, dentre outros direitos previstos na legislação aplicável e descritos nas Políticas de Privacidade e Segurança da Informação da PETROS. Participantes e Beneficiários podem exercer esses direitos conforme sua conveniência, nos limites e na forma da legislação e da regulamentação aplicável. Solicitações, reclamações ou pedidos de esclarecimento relacionados aos dados pessoais deverão ser encaminhados diretamente ao Encarregado pelo tratamento de dados dpo@petros.com.br .

ARTIGO 71 DO DECRETO Nº 9.580, DE 22/11/2018

§ 1º Poderão ser considerados como dependentes, observado o disposto no § 3º do art. 3º e no parágrafo único do art. 4º (Lei nº 9.250, de 1995, art. 35):

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos ou por período menor se da união resultou filho;

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até vinte e um anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV - o menor pobre, até vinte e um anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até vinte e um anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou as bisavós, desde que não aufiram rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal; e

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

§ 2º Os dependentes a que referem os incisos III e V do § 1º poderão ser assim considerados quando maiores até vinte e quatro anos de idade, se ainda estiverem cursando ensino superior ou escola técnica de segundo grau (Lei nº 9.250, de 1995, art. 35, § 1º).

§ 3º Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges (Lei nº 9.250, de 1995, art. 35, § 2º).

§ 4º Na hipótese de filhos de pais separados, poderão ser considerados dependentes aqueles que ficarem sob a guarda do contribuinte, em cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente (Lei nº 9.250, de 1995, art. 35, § 3º).

§ 5º É vedada a dedução concomitante do montante referente ao mesmo dependente, na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda, por mais de um contribuinte (Lei nº 9.250, de 1995, art. 35, § 4º).

Informação classificada como interna, acessível no âmbito da Petros ou ambiente externo, conforme instrução de trabalho IT-0154.